O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, etc., de acordo como Art. 249, §1° do Regimento Interno

PROMULGA

LEI N° 3.283 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

PROÍBE O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, COM PESSOAS NO INTERIOR DO VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido, no âmbito do Município de Itaguaí, o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV, com pessoas no interior do veículo.

Art. 2° É obrigatório a fixação, pelo proprietário, de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 04 DE MARÇO DE 2015

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela.